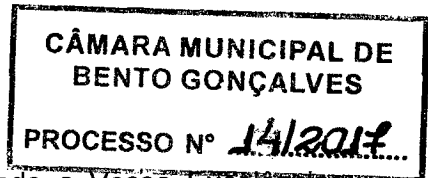


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 06/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de janeiro de 2017.



Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 12 que "CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS".

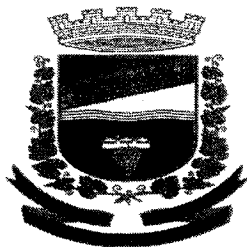
O Projeto de Lei que ora estamos submetendo à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo objetiva conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

De acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 171 da Lei nº 11.784, de 22-9-2008 que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 10.887, 18-6-2004, Portaria MPS nº 402, de 10-12-2008 (disciplina a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos) e Orientação Normativa SPS nº 02, de 31-3-2009, os proventos de aposentadoria e pensões que não possuem paridade deverão ser reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Conforme a legislação vigente acima referida, o Município não poderá conceder reajuste superior ao concedido aos benefícios do Regime Geral, sendo vedada a aplicação de qualquer outro índice de reajuste.

Ressaltamos que esse reajuste só se aplica aos aposentados e pensionistas sem paridade, não contemplando, portanto, os aposentados e pensionistas com paridade, pois o reajustamento destes fica vinculado ao dos servidores ativos.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

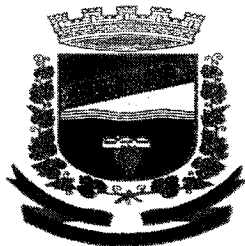
O reajuste a ser concedido aos aposentados e pensionistas sem paridade, se deve à publicação da Portaria Interministerial MF/MPS nº 08 de 13 de janeiro de 2017, que majorou os percentuais do reajuste concedido anteriormente através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 01/2016. Portanto, serão corrigidos os valores que foram definidos pela Lei Municipal nº 6.046, de 16 de fevereiro de 2016, retroagindo a 1º de janeiro de 2017.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de atendermos à determinação da legislação federal, no que tange aos benefícios concedidos aos inativos e pensionistas que não possuem paridade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDE REAJUSTE AOS
PROVENTOS E PENSÕES
CONCEDIDOS SEM PARIDADE
A SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS.

Art. 1º É concedido reajuste aos proventos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, para os benefícios com valor acima salário mínimo nacional, cuja aposentadoria ou pensão foram concedidas SEM PARIDADE, de conformidade com as datas de concessão da aposentadoria ou pensão e índices de reajuste abaixo descritos:

Concessão de Aposentadoria ou Pensão	Índice de Reajuste
até janeiro/2016	6,58%
em fevereiro/2016	4,99%
em março/2016	4,01%
em abril/2016	3,55%
em maio/2016	2,89%
em junho/2016	1,89%
em julho/2016	1,42%
em agosto/2016	0,77%
em setembro/2016	0,46%
em outubro/2016	0,38%
em novembro/2016	0,21%
em dezembro/2016	0,14%

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias do FAPSBENTO.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal